

LEI Nº 8326

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 6751, DE 08 DE JULHO DE 2013, QUE CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto no Art. 51 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA**, e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do artigo 1º da Lei nº 6751, de 08/07/2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

(...)

§ 3º. O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim- ES, se reunirá no Centro Cultural "Palácio Bernardino Monteiro" e, eventualmente, em instituição ou equipamento de caráter cultural municipal, quando necessário.

(...)"

Art. 2º Os incisos III, IV, X, XII e XVII, do artigo 2º da Lei nº 6751, de 08/07/2013, ficam alterados, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

(...)

III - participar do grupo de trabalho na elaboração da programação anual do Município no campo da cultura;

IV - propor e aprovar as diretrizes gerais, acompanhar e fiscalizar, através das câmaras setoriais, a execução do Plano Municipal de Cultura - PMC ao longo de todo seu período de vigência;

(...)

X - propor ações de reconhecimento dos saberes, fazeres e personalidades que compõem o patrimônio imaterial do Município;

(...)

XII. incentivar a realização de estudos relativos à história, letras, artes, cultura popular, e outros campos da cultura, inclusive no que se refere a documentos existentes em cartórios, igrejas e outras instituições, visando o seu cadastramento e a sua preservação;

(...)

XVII - participar do grupo de trabalho na elaboração da proposta orçamentária do Município no campo da cultura;

(...)"

Art. 3º O artigo 3º da Lei nº 6751, de 08/07/2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de Cachoeiro de Itapemirim será constituído de 18 (dezoito) Conselheiros titulares e os respectivos suplentes, sendo 08 (oito) representantes do Poder Público Municipal e 10 (dez) representantes de entidades da sociedade civil organizada em setores artísticos e culturais.

§ 1º. Terão assentos no Conselho Municipal de Política Cultural, 08 (oito) membros como representantes titulares e suplentes do Poder Público Municipal:

I - 01 representante do Órgão Municipal responsável pela Cultura a ser ocupado pelo titular da pasta, e seu respectivo suplente;

II - 01 representante do Órgão Municipal responsável pela área de Educação e seu respectivo suplente;

III - 01 representante do Órgão Municipal responsável pelas áreas de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos e seu respectivo suplente;

IV - 01 representante do Órgão Municipal responsável pelas áreas de Gestão e/ou Governo e seu respectivo suplente;

V - 01 representante do Órgão Municipal responsável pelo Desenvolvimento Econômico e seu respectivo suplente;

VI - 01 representante do Órgão Municipal responsável pelo Desenvolvimento Urbano e seu respectivo suplente;

VII - 01 representante do Órgão Municipal responsável pelo Meio Ambiente e seu respectivo suplente;

VIII - 01 representante do Órgão Municipal responsável pelo Desenvolvimento Social e seu respectivo suplente.

§ 2º. Terão assento no Conselho Municipal de Política Cultural, como representantes da sociedade civil organizada, em setores artísticos e culturais, 10 (dez) membros titulares e seus respectivos suplentes, representando os seguintes segmentos:

I - Literatura - compreende representantes de fazeres e saberes baseados na linguagem verbal escrita e oralizada (poesia, ensaio, crônica, romance, etc.);

II - teatro e circo - compreende representantes de uma forma de arte em que um ator ou conjunto de atores interpreta uma história ou atividades para o público em um determinado lugar (teatro clássico, teatro contemporâneo, artes circenses, etc.);

III - dança e performance - compreende representantes da arte movimentos ritmados com o corpo em sua relação com diferentes estilos musicais e/ou com o espaço (dança clássica, dança contemporânea, happening, drag queen, vogue dance, etc);

IV - audiovisual - compreende representantes de saberes e fazeres baseados na combinação de elementos sonoros e visuais (cinema, televisão, vídeo, mídias digitais e interativas, etc);

V - cultura popular - compreende representantes do conjunto de saberes e fazeres de origem urbana ou rural incorporadas pelo povo (caxambu, bate-flechas, capoeira, carnaval, etc);

VI - Música - compreende representantes de fazeres e saberes produzidos a partir de elementos sonoros (música popular, música erudita, etc) ;

VII - artes plásticas e visuais - compreende representantes dos saberes e fazeres relacionados à manipulação de materiais e técnicas visando a produção de objetos artístico-culturais (pintura, escultura, fotografia, grafite, serigrafia, instalações, etc);

VIII - arquitetura e patrimônio histórico - compreende representantes ligados à preservação do patrimônio material e natural do município (prédios, museus, casas, objetos, obras de arte, monumentos naturais, etc);

IX - artesanato - compreende representantes dos fazeres e saberes cultivados por meio do trabalho manual com matéria - prima natural (crochê, costura, cerâmica, etc);

X - povos e comunidades tradicionais - compreende representantes dos grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (indígenas, quilombolas, povos de terreiro, ciganos, ribeirinhos, etc)."

Art. 4º O artigo 4º da Lei nº 6751, de 08/07/2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Os membros efetivos e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal e, no caso das cadeiras da sociedade civil, mediante indicação de Organizações da Sociedade Civil, Coletivos Culturais ou por meio da autoindicação acompanhada de apresentação de currículo que comprove a atuação em atividades culturais pelo período mínimo de 03 (três) anos.

§ 1º. A nomeação dos representantes da sociedade civil, de que trata o caput do artigo, será precedida de processo eleitoral.

§ 2º. Os representantes do Poder Público Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

§ 3º. Os critérios para validação da autoindicação serão definidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo e a respectiva análise será de competência do Órgão Municipal responsável pela Cultura.

§ 4º. O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida:

I - reeleição consecutiva, mediante novo processo eleitoral;

II - recondução de sua totalidade, uma única vez, demonstrada a impossibilidade de realização de novo processo eleitoral.”

Art. 5º O § 5º do artigo 6º da Lei nº 6751, de 08/07/2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)

§ 5º. As sessões plenárias serão abertas ao público com ampla divulgação pelo Poder Público Municipal, e ocorrerão ordinariamente a cada mês e extraordinariamente, quando convocadas por seu Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros, podendo ocorrer de forma presencial ou remota.

(...)”

Art. 6º O caput do artigo 15 da Lei nº 6751, de 08/07/2013, fica alterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15. As reuniões do Conselho serão apoiadas por servidor do quadro efetivo da Prefeitura indicado pelo titular do Órgão Municipal responsável pela Cultura, para auxiliar em questões administrativas, e por servidor do Órgão de Comunicação do Município para dar apoio na divulgação das ações do Conselho.

(...)”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 29 de abril de 2026.

JOSÉ CARLOS CORRÊA CARDOSO JÚNIOR
Prefeito Municipal em Exercício